

## COMPARAÇÃO COM PN 1.428/2018 Alteração no requisito que existia desde a origem (para 20%)\*

### **Antes (PN 1.428)**

#### **Depois (PN 2.117)**

Art. 20

As IES que possuam pelo menos 1 (um) curso de graduação reconhecido poderão introduzir a oferta de disciplinas na modalidade a distância na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 20

As IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso.

<sup>\*</sup>Portaria MEC nº 1.134, de 10 de outubro de 2016

## COMPARAÇÃO COM PN 1.428/2018 Desnecessidade de ser credenciado para EAD

## **Antes (PN 1.428)**

## **Depois (PN 2.117)**

Art. 30

O limite de 20% (vinte por cento) definido art. 2º poderá ser ampliado para até 40% (quarenta por cento) para cursos de graduação presencial, desde que também atendidos os seguintes requisitos:

Art. 2º As IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso.

I - a IES deve estar credenciada em ambas as modalidades, presencial e a distância, com Conceito Institucional - CI igual ou superior a 4 (quatro);

§ 4º Os processos de pedidos de autorização de cursos ofertados por IES não credenciada para EaD, em que houver previsão de introdução de carga horária a distância, não serão dispensados de avaliação externa in loco.

## COMPARAÇÃO COM PN 1.428/2018 Mudança dos critérios de qualidade – mais flexível

## **Antes (PN 1.428)**

### **Depois (PN 2.117)**

Art. 3°

. . .

II - a IES deve possuir um curso de graduação na modalidade a distância, com Conceito de Curso - CC igual ou superior a 4 (quatro), que tenha a mesma denominação e grau de um dos cursos de graduação presencial reconhecidos e ofertados pela IES;

III - os cursos de graduação presencial que poderão utilizar os limites definidos no caput devem ser reconhecidos, com Conceito de Curso - CC igual ou superior a 4 (quatro); e

Art. 7º Na fase de Parecer Final dos processos de autorização de cursos presenciais, a possibilidade da oferta de carga horária a distância, até o limite de 40% da carga horária total do curso, além dos critérios estabelecidos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, está sujeita à obtenção, pelo curso, de conceito igual ou superior a três em todos os indicadores a seguir:

I - Metodologia;

II - Atividades de tutoria;

III - Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA; e

IV - Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

## COMPARAÇÃO COM PN 1.428/2018 Restrição de área apenas a Medicina

## **Antes (PN 1.428)**

### **Depois (PN 2.117)**

Art. 6°

A possibilidade de ampliação da oferta de disciplinas na modalidade a distância, definida no art. 3º, não se aplica aos cursos de graduação presenciais da área de saúde e das engenharias.

Art. 10

Esta Portaria dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, com observância da legislação educacional em vigor.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos cursos de Medicina.

## COMPARAÇÃO COM PN 1.428/2018 Divulgação – maior clareza sobre o legado

## **Antes (PN 1.428)**

## **Depois (PN 2.117)**

Art. 8°

A oferta de disciplinas na modalidade a distância em cursos presenciais, conforme disposto nesta Portaria, deve ser informada previamente aos estudantes matriculados no curso e divulgada nos processos seletivos, devendo ser identificadas, de maneira objetiva, disciplinas, conteúdos, metodologias e formas de avaliação.

Art. 50

A oferta de carga horária na modalidade de EaD em cursos presenciais deve ser amplamente informada aos estudantes matriculados no curso no período letivo anterior à sua oferta e divulgada nos processos seletivos, sendo identificados, de maneira objetiva, os conteúdos, as disciplinas, as metodologias e as formas de avaliação.

Parágrafo único. Para os cursos em funcionamento, a introdução de carga horária a distância deve ocorrer em período letivo posterior à alteração do PPC.

### Novidades Restrição a autonomia para não credenciadas

§ 4º Os processos de pedidos de autorização de cursos ofertados por *IES não* credenciada para EaD, em que houver previsão de introdução de carga horária a distância, não serão dispensados de avaliação externa in loco.

§ 5º As universidades e os centros universitários, nos limites de sua autonomia, observado o disposto no art. 41 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, devem registrar o percentual de oferta de carga horária a distância no momento da informação de criação de seus cursos à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC.

Novidades Local da oferta de atividades presenciais

Art. 3º Todas as atividades presenciais pedagógicas do curso que ofertar carga horária na modalidade de EaD devem ser realizadas exclusivamente no endereço de oferta desse curso, conforme ato autorizativo.

# Novidades Papel do MEC

Art. 9º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior disponibilizará em até **sessenta dias** as funcionalidades do Sistema e-MEC necessárias para a implementação das disposições previstas nesta Portaria.

Dia 10/2/2020

#### Resoluções 33 a 37 de 18/12/2019 (publicadas em 27/12/2019)

- Resolução 33: trata do P-FIES, derrubas os requisitos de renda, ENEM, deixa a critério do agente financiados
- Resolução 34: altera critérios acadêmicos para o FIES:

Art. 1º Para participação dos estudantes nos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) a partir do primeiro semestre de 2021, observadas as demais normas estabelecidas pelo Ministério da Educação, será exigida:

I - média aritmética das notas nas cinco provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos; e

II - nota na prova de redação do Enem igual ou superior a quatrocentos pontos.

#### Resoluções 33 a 37 de 18/12/2019 (publicadas em 27/12/2019)

Resolução 35: alterações para transferências

## Antes (Res 2/2017)

## **Depois (Res 35/2019)**

Art. 10

§ 1º O estudante que transferir-se de IES permanecerá com o Fies desde que a instituição de ensino superior de destino concorde em receber o estudante e esteja com adesão ao Fies vigente e regular no momento da solicitação da transferência.

"Art. 1°

§ 1º O estudante que transferir-se de IES permanecerá com o Fies desde que haja anuência das instituições envolvidas, devendo a instituição de ensino superior de destino estar com adesão ao Fies vigente e regular no momento da solicitação da transferência.

#### Resoluções 33 a 37 de 18/12/2019 (publicadas em 27/12/2019)

- Resolução 35: novas regras para transferências:
- ➤ transferência somente será permitida no caso em que a média das notas obtidas pelo estudante no Enem, utilizada para sua admissão ao Fies, for igual ou superior à média do último estudante pré-selecionado no curso de destino no processo seletivo mais recente do programa em que houver estudante pré-selecionado para o financiamento estudantil.
- transferência somente poderá ser efetuada para curso de destino em que já houver estudantes pré-selecionados nos processos seletivos do Fies por meio da nota do Enem

#### Resoluções 33 a 37 de 18/12/2019 (publicadas em 27/12/2019)

 Resolução 36: estabelece regras para cobrança judicial, incluindo obrigando a cobrança de fiadores, entre outros detalhes

- Resolução 37: plano trienal e quantitativo de vagas
- ➤ com apoio na NOTA TÉCNICA Nº 3/2019/COFIN/CGSUP/DIGEF/FNDE, estabeleceu-se 100 mil vagas para o exercício de 2020 e para 2021 e 2022 a quantidade indicativa de 54 mil vagas

